PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º005/2018.

"AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO, POR PARTICULAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a terceiros, nos termos da legislação vigente, o uso de salas do Centro Municipal de Educação Infantil "Maria Inez Nogueira Lemos", localizada na Avenida Padre Ivo Soares Matos, n.º 856, Bairro Centro, nesta cidade de Delfinópolis/MG.

Art. 2.º - A concessão ora autorizada poderá ser sem ônus para o (a) concessionário (a) com finalidade específica para desenvolvimento de aulas presenciais de cursos superiores, cujo (a) concessionário (a) seja mantenedora.

Art. 3.º - Fica o (a) concessionário (a) obrigado (a) a zelar e guardar o patrimônio objeto de concessão, conservando-o e mantendo – o no mesmo estado em que recebeu, devendo restituí-lo nas mesmas condições em caso de não renovação contratual.

Art. 4.º - O prazo de duração da concessão de uso será de 5 (cinco) anos, iniciando juntamente com os cursos propostos e terminando juntamente com a primeira turma a ser iniciada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

Art. 5.º - Não poderá o (a) concessionário (a) dar outra destinação ao bem objeto deste, senão a mencionada no artigo 2º desta Lei, ficando vedada a cessão, locação, empréstimo, ou outra forma de utilização do imóvel por terceiros, sem anuência do concedente.

Art. 6.º - Poderá ser dispensada a realização de Concorrência nos termos do artigo 124, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 20 de abril de 2018.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita de Delfinópolis

Cínthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Geral
OAB/MG 124.910

PROJETO DE LEI N.º 005 /2018

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, conforme ementa, **"AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO, POR PARTICULAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para os fins que especifica.".

Trata-se, de maneira mais específica, de propositura que pretende obter autorização legislativa para celebração de termo com objeto a cessão de uso de bem imóvel, com a finalidade de atender à demanda para instalação de pólo para cursos superiores, devido às condições de mobilidade do Município.

Objetiva-se, por meio da presente propositura, obter autorização legislativa para a celebração de instrumento tendo por objeto a cessão de uso de salas de aulas do imóvel do Município, conforme Termo anexo.

A cessão de uso será outorgada a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Com essas considerações, dada a importância de que se reveste a matéria, solicitamos a atenção dos senhores Vereadores para a apreciação do incluso projeto de lei.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Contrato de COMODATO de Bem Imóvel

O **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n.º 17.891.064/0001-86, com sede na Praça Manoel Leite Lemos, n.º 115, centro, nesta cidade de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **SUELY ALVES FERREIRA LEMOS,** brasileira, residente e domiciliada na Avenida Padre Ivo Soares de Matos, n. 598, centro, neste Município de Delfinópolis-MG, CEP: 37.980-000, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.437.080-1 e inscrita no CPF sob o n.º 339.621.116-20, doravante denominado simplesmente de COMODANTE, e a xxxxxx, residente e, doravante denominada simplesmente de COMODATÁRIO, firmam o presente instrumento, mediante a Lei nº XXX de x de abril de 2018 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE é senhor e possuidor de um prédio escolar, na AVENIDA PADRE IVO SOARES DE MATOS nº 856, sendo que é entregue em comodato ao COMODATARIO, com fim especifico para início e continuidade de aulas presenciais de cursos superiores que o COMODATÁRIO tem inteira responsabilidade de ser mantenedor.

Parágrafo Primeiro – O bem identificado no caput desta cláusula encontra-se em perfeitas condições de uso. Parágrafo segundo – O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMODATÀRIO se obriga a zelar e guardar o patrimônio ora recebido em comodato, conservando-o e mantendo-o em condições e no mesmo estado em que o recebeu, utilizando-o especialmente para o fim previsto na Clausula Primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao COMODANTE vistoriar o bem ora entregue em comodato, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração do comodato será de 5 anos, iniciando juntamente com os cursos propostos e terminando juntamente com a primeira turma a ser iniciada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

Parágrafo Primeiro – Havendo interesse na rescisão antecipada deste, o COMODANTE deverá notificar o COMODATÁRIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – O COMODATÁRIO poderá desocupar o imóvel em qualquer tempo, por conveniência ou interesse particular, devendo notificar o COMODANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Expirado o prazo contratual estabelecido no caput, e não renovado o contrato, deverá o COMODATÁRIO restituir o bem nas mesmas condições que o recebeu, devendo fazê-lo em um prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de rescisão contratual é vedada à cessão, locação, o empréstimo, ou outra forma de utilização do imóvel por terceiros, sem a anuência do COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA – A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento por parte do COMODATÁRIO, facultará ao COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente vinculo, observando os prazos fixados na clausula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – Sob pena de rescisão contratual é vedada a locação, o empréstimo, ou outra forma de utilização do bem, por terceiros, sem a anuência expressa por escrito do COMODANTE.

CLÁUSULA SETIMA – Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias surgidas em razão do presente contrato, as partes elegem a Comarca de Cássia como foro, e assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Delfinópolis/ MG, xx de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS
SUELY ALVES FERREIRA LEMOS